

666513,882; 7809677,761 666629,931; 7809697,825 666583,521; 7809734,326 666520,979; 7809994,247 666196,092; 7810026,381 666164,812; 7810143,339 666054,758; 7810260,296 665944,705; 7810288,865 665890,438; 7810313,454 665813,789; 7810322,503 665733,803; 7810287,339 665158,896; 7810301,625 665111,11; 7810352,996 665071,356; 7810648,733 664953,394; 7810733,824 664911,251; 7810802,089 664867,931; 7811080,315 664674,665; 7811135,15 664642,004; 7811214,976 664614,569; 7811451,78 664546,026; 7811552,56 664497,925; 7811615,787 664446,673; 7811675,359 664371,61; 7811776,287 664185,109; 7811810,98 664127,986; 7811846,074 664090,129; 7813221,007 662667,787; 7813250,953 662634,723; 7813305,028 662564,335; 7813574,699 662162,924; 7813631,924 662055,837; 7813673,092 661931,84; 7813691,444 661798,419; 7813698,595 661687,346; 7813716,58 661644,907; 7813753,603 661617,451; 7814201,075 661476,886; 7814299,985 661418,118; 7814385,668 661341,335; 7814457,798 661244,624; 7814512,643 661123,994; 7814646,03 660949,223; 7814665,592 660416,23; 7814699,802 660343,466; 7814760,457 660270,338; 7815177,64 659939,355; 7815241,395 659870,853; 7815271,518 659828,493; 7815325,511 659886,827; 7815363,296 659854,082; 7815299,429 659779,722; 7815332,452 659699,28; 7815352,773 659612,065; 7815358,853 659551,063; 7815363,13 659271,588; 7815370,838 659204,833; 7815400,393 659133,392; 7815739,747 658488,069; 7815757,269 658423,172; 7815769,039 658349,227; 7815761,949 658171,433; 7815774,674 658129,613; 7815806,005 658099,131; 7815976,268 657994,602; 7816005,714 657962,264; 7816047,973 657898,554; 7816232,275 657592,41; 7816412,199 657253,332; 7816431,336 657178,667; 7816438,141 657089,032; 7816428,019 656999,711; 7816400,713 656890,46; 7816410,519 656845,942; 7816411,752 656815,608; 7816431,823 656781,614; 7816457,923 656755,666; 7816712,97 656578,531; 7816755,906 656534,696; 7816819,657 656445,576; 7816988,08 656095,75; 7817020,104 655958,379; 7817019,468 655797,194; 7816985,624 655658,043; 7816913,378 655516,363; 7816648,851 655202,295; 7816403,734 654926,157; 7816312,456 654863,611; 7816228,787 654832,975; 7816140,488 654819,553; 7815947,245 654806,124; 7815869,122 654797,505; 7815813,268 654776,366; 7815619,529 654636,401; 7815527,486 654559,777; 7815457,35 654487,674; 7815392,895 654407,063; 7815329,731 654308,413; 7815271,821 654205,777; 7815184,843 654046,321; 7815177,918 654008,994; 7815183,846 653975,768; 7815208,798 653926,417; 7815411 653578,326; 7815440,066 653514,634; 7815456,015 653459,027; 7815463,785 653401,548; 7815462,697 653338,398; 7815449,021 653266,398; 7815394,191 653119,936; 7815392,251 653083,611; 7815406,843 653043,074; 7815439,222 652998,712; 7815738,23 652628,046; 7816246,579 652066,167; 7816342,689 651946,997; 7816424,689 651817,711; 7816582,968 651534,135; 7816640,264 651458,89; 7816712,91 651411,427; 7817106,598 651232,59; 7817200,309 651194,284; 7817296,627 651163,109; 7817757,391 651029,609; 7817880,779 650968,605; 7817977,512 650893,643; 7818061,685 650797,443; 7818115,491 650707,633; 7818137,26 650659,142; 7818221,634 650424,325; 7818264,817 650316,823; 7818317,059 650213,42; 7818563,528 649770,088; 7818582,106 649722,462; 7818593,892 649675,981; 7818600,333 649623,612; 7818599,276 649563,248; 7818575,448 649370,479; 7818580,775 649336,969; 7818597,197 649299,212; 7818611,422 649264,96; 7818624,242 649222,233; 7818633,469 649167,057; 7818633,752 649088,592; 7818592,185 648641,691; 7818563,713 648529,166; 7818493,762 648361,945; 7818416,356 648168,582; 7818270,525 647502,842; 7818234,328 647414,612; 7818163,233 647308,927; 7818093,583 647240,858; 7817994,156 647176,114; 7817827,976 647106,996; 7817779,6 647074,897; 7817735,965 647026,984; 7817662,583 646906,401; 7817587,825 646814,944; 7817462,226 646721,382; 7817252,915 646603,742; 7817190,547

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA Nº 71, DE 20 DE MARÇO DE 2017**

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, VIII e IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, e,

Considerando as informações e os fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 1.23.000.000704/2017-89, em especial, o Parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

Art. 1º - Aplicar à EMPRESA LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. penalidade administrativa de MULTA ADMINISTRATIVA com fundamento no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, em conjunto com a Décima Quarta, itens 14.1.2.e 14.4.7, do Contrato nº 11/2016;

Art. 2º - Notificar a empresa a respeito dos atos determinados, bem como sua intimação, na forma do § 1º do art. 109, para, no prazo de cinco dias úteis, exercer a faculdade prevista no art. 109, I, alínea 'f', da Lei nº 8.666/93;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura;

RAIMUNDO HÉLIO NASCIMENTO FILHO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 172, DE 28 DE MARÇO DE 2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE (CNPJ 37.115.367/0001-60), atuada sob o número 003005.2016.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor do BANCO BRADESCO S/A. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****DECISÃO NORMATIVA Nº 159, DE 29 DE MARÇO DE 2017**

Aprova, para o exercício de 2018, os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea 'a', da Constituição Federal (FPE).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 1º, inciso VI, da Lei 4.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e ainda o constante no art. 159, inciso I, alínea 'a', da Constituição Federal; no art. 92 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013; e na Lei Complementar 62, de 28 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013, bem assim o que consta no processo TC 004.462/2017-3, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo I desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), previsto no art. 159, inciso I, alínea 'a', da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2018.

Art. 2º As unidades federadas disporão de trinta dias, a partir da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar contestação, que poderá ser protocolada nas Secretarias de Controle Externo nos estados ou na Sede deste Tribunal, nos termos do art. 292 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de março de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Tribunal

ANEXO I

FPE - COEFICIENTES INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO EXERCÍCIO 2018		
UF	Unidade da Federação	Participação
AC	Acre	3,957867%
AL	Alagoas	4,743864%
AM	Amazonas	4,622898%
AP	Amapá	3,545446%
BA	Bahia	8,405904%
CE	Ceará	6,439126%
DF	Distrito Federal	0,651588%
ES	Espírito Santo	2,402764%
GO	Goiás	3,216283%
MA	Maranhão	6,22498%
MG	Minas Gerais	5,006974%
MS	Mato Grosso do Sul	1,532879%
MT	Mato Grosso	2,317860%
PA	Pará	6,365630%
PB	Paraíba	4,420762%
PE	Pernambuco	6,181361%
PI	Piauí	4,292604%
PR	Paraná	2,446038%
RJ	Rio de Janeiro	2,682276%
RN	Rio Grande do Norte	3,657366%
RO	Rondônia	3,415170%
RR	Roraima	2,439443%
RS	Rio Grande do Sul	1,371862%
SC	Santa Catarina	1,455570%
SE	Sergipe	3,554382%
SP	São Paulo	0,651588%
TO	Tocantins	3,59997%
T O T A L		100,000000%